

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICIÊNCIA CAETEENSE SANTA CASA DE CAETÉ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

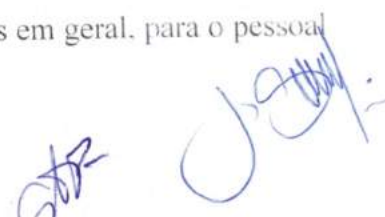
Art. 1º - A "Sociedade Civil de Beneficência Caeteense" é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de agosto de 1905, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, cuja missão institucional é a prestação de serviços de saúde e assistencial, de forma beneficente, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - As expressões Associação, "Sociedade Civil de Beneficência Caeteense", a sigla SCBC e o nome SANTA CASA DE CAETÉ ou Santa Casa, empregados neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores, definirão sempre a denominação da entidade.

Art. 2º - A Associação tem sede na Cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, e tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A entidade tem por fins principais e permanentes:

- I- Manter o hospital beneficente e filantropo "Santa Casa de Caeté", ou qualquer outro órgão que venha a ser fundado;
- II- Prestar serviços de caráter social, no âmbito hospitalar e ambulatorial, respeitar as suas disponibilidades de acordo com a capacidade instalada e a necessidade de viabilidade financeira das atividades desenvolvidas;
- III- Promover convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da administração pública que o substitua;
- IV- Prestar Serviços por meio de contratos específicos às operadoras de plano de saúde, ou ainda a particulares mediante a assunção das despesas pelo interessado, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, riqueza, nascimento ou qualquer condição;
- V- Criar, promover e ou ministrar cursos, palestras, e eventos em geral, para o pessoal da área de saúde;



- VI- Promover treinamentos para os funcionários do hospital e de suas outras unidades;
- VII- Realizar, por conta própria ou através de convenio, cursos de formação e reciclagem de auxiliares de enfermagem;
- VIII- Editar, publicar e distribuir material referente a área de educação para a saúde;
- IX- Desenvolver ações educativas, culturais, sociais e de ensino, em benefício da gestante, da criança, do jovem, do adolescente e da terceira idade, podendo criar programas em conjunto com Faculdades de Medicina, Hospitais Escola e outras entidades afins;
- X- Gerenciar serviços de saúde, em âmbito particular, municipal e estadual;
- XI- Prestar serviços funerários, observados os requisitos da legislação em vigor;
- XII- Promover a integração de estudantes dos cursos da área de saúde com seus respectivos setores de atuação;
- XIII- Proteção da Saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- XIV- Celebrar convênios com instituições educacionais do setor de saúde, para a realização de estágio acadêmico, observada a legislação própria sobre a matéria e as suas peculiaridades administrativas.
- XV- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único – A Santa Casa poderá ainda prestar outros serviços e atividades, sendo que todas as receitas auferidas serão revertidas para a consecução das finalidades institucionais.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar quaisquer pessoas no gozo de capacidade jurídica, e que atendam ao disposto neste Estatuto e a critérios previamente estabelecidos pelo conselho deliberativo da entidade.

Stá. J. G. L.

Art. 7º - A Santa Casa de Caeté terá as seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos: Aquele que, por análise do Conselho Deliberativo for julgado digno deste título, pelos relevantes serviços prestados à entidade, pelo trabalho em assistência hospitalar e social ou por seu trabalho no campo da medicina;
- b) Benfeitores: aquele que, por doações de vulto à entidade, for julgado digno deste título pelo Conselho Deliberativo;
- c) Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da Santa Casa de Caeté e aprovada pelo Conselho Deliberativo, que se comprometam a contribuir mensalmente para a manutenção da entidade, com o valor mínimo definido pelo Conselho;

§ 1º - Para ser concedido o título de Associado Benfeitor é necessário que a doação feita à entidade seja equivalente, no mínimo, a 15.000 (quinze mil) UFIRs.

§ 2º - As contribuições serão pagas mensalmente ou em parcela única, se assim o desejar o associado contribuinte.

§ 3º Os Associados Beneméritos e Benfeitores não estão sujeitos ao pagamento de contribuições mensais.

§ 4º - Ao associado será conferido um diploma com a indicação da sua categoria.

Art. 8º - São direitos e atribuições dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- b) Eleger os integrantes da Provedoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- d) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação;
- e) Auxiliar na manutenção da Associação e organizar promoções em benefício da mesma;
- f) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas finalidades.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamento, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação, bem como a legislação pertinente em vigor;
- b) Efetuar regularmente o pagamento de taxas e contribuições, quando for o caso;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Provedoria, aceitar e exercer cargos para os quais for escolhido, salvo em caso de motivo relevante;





d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 10 - Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - As penas de advertências, suspensão e exclusão serão impostas pela Provedoria, salvo as cometidas pelos membros da Provedoria, que serão da atribuição da Assembleia Geral, observadas, em todos os casos, as garantias da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - Para as penas de advertência, suspensão e exclusão de associados impostas pela provedoria, caberá recurso voluntário no prazo de 05 (cinco) dias e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direitos de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 11 - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação ou aos seus administradores; negar-se a prestar contas quando em desempenho de função ou cargo sujeito a esta obrigação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12 - São órgãos superiores da Santa Casa de Caeté:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Provedoria
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá a composição e competência dos demais níveis da estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias a operacionalização da associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da entidade, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Os associados podem ser representados nas reuniões das Assembleias Gerais por outro associado mediante apresentação de procuração.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais nenhum associado poderá representar mais do que 2 (dois) associados, sendo vedado o substabelecimento de procuração.

Art. 14 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Decidir sobre a reforma do estatuto;
- III. Eleger os integrantes da Provedoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas da entidade, após parecer do Conselho Fiscal.
- V. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação;
- VI. Deliberar sobre alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- VII. Decidir sobre a dissolução da entidade e o destino do patrimônio remanescente;
- VIII. Decidir sobre outra matéria de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que for requerido;
- IX. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10% (dez) por cento da receita bruta do exercício anterior;
- X. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, quando convocada por seu presidente, seu substituto legal, ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas contribuições, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal.





§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena o mês de julho para promover as eleições dos integrantes da Provedoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos anos em que ocorrerem término dos mandatos.

§ 2º - Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia da eleição, com registro de termos em livros apropriados. Entrarão no pleno gozo de suas atribuições e serão automaticamente considerados investidos em suas prerrogativas estatutárias a partir do registro da ata de eleição e posse no cartório competente, podendo praticar todos os atos previstos neste Estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada

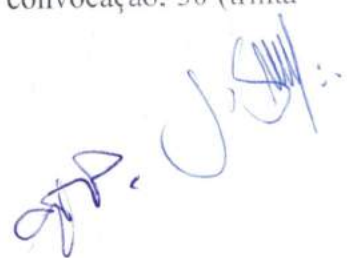
- I. Pelo Provedor;
- II. Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas contribuições.

Art. 17 – É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, cujo *quórum* mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de, no mínimo, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados nas convocações seguintes, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Destituir administradores;
- IV. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- V. Aprovação de tomada de empréstimos de valores superiores a 10% (dez por cento) da receita bruta do exercício anterior.

Art. 18 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, correspondência pessoal, *fax* ou mensagem eletrônica aos associados, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de presentes.



§2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

§3º - O associado que estiver inadimplente com as contribuições mensais devidas à entidade não terá direito de apresentação nas Assembleias Gerais e não será computado para efeito de quórum.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 – O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de apoio, orientação, definição e acompanhamento de diretrizes e estratégias da Santa Casa e supervisão das atividades da Provedoria e é composto por 12 (doze) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, e os ex-provedores da entidade na condição de conselheiros natos.

§1º - O conselho Deliberativo deverá ter, entre seus integrantes, representantes de diversos segmentos, de atividade, destacando-se, como exemplo, os setores da Saúde, da Indústria, do comércio, da justiça, da Cultura, da Educação, da Imprensa, da Assistência Social, da Administração Pública, da Igreja, da Segurança e de Órgãos de Serviços e Comunitários.

§2º - O Conselho Deliberativo poderá ter na sua composição até, no máximo, dois (02) membros do corpo clínico e um (01) membro de Associações devidamente legalizadas que colaborem para o alcance dos objetivos da Santa Casa, homologados pela Assembleia Geral.

§3ª – O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§4º - A eleição do Conselho Deliberativo será mediante chapa, formalmente constituída e registrada na secretaria da entidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, convocada especialmente para a eleição.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência pelo Provedor ou por convocação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo Único – A reunião do Conselho Deliberativo somente poderá instalar-se e deliberar com a presença mínima da maioria absoluta (metade mais um) de seus integrantes.

Art. 21 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Ter função consultiva, apoio e orientação permanente;
- II. Tomar conhecimento e opinar sobre os planos de gestão da Provedoria;
- III. Assessorar a Provedoria sempre que solicitado;
- IV. Contribuir efetivamente com a Provedoria na definição da estratégia e plano de metas da entidade.
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia, os Regimentos Internos e as Resoluções que tomar;
- VI. Resolver sobre a concessão de diplomas de Associados;
- VII. Conhecer e opinar sobre o orçamento apresentado pela Provedoria.

Art. 22 - Às reuniões do Conselho Deliberativo deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, os seus auxiliares, membros da administração hospitalar e da comunidade, não tendo, porém, direito a voto.

Parágrafo Único - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, quando deixarem de comparecer às reuniões, por seis vezes consecutivas, sem justificativa, perderão o mandato, exceto os membros natos.

CAPÍTULO VI DA PROVIDORIA

Art. 23 - A Provedoria é o órgão de direção da Santa Casa e é composto de 7 (sete) membros:

- I. Provedor;
- II. Vice- Provedor;
- III. Secretário;
- IV. Quatro membros auxiliares, de Assessoria.

Parágrafo Único - Para maior descentralização administrativa e eficiência no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, a provedoria, através de Portarias, poderá criar e designar superintendências, coordenadorias, que terão sua competência e funcionamento definido em Regimento Interno, as quais desempenharão atividades delegadas e de caráter executório, voltadas ao cumprimento das decisões editadas pelas instancias deliberativas da Santa Casa.

Art. 24 - O provedor é o Presidente nato do Conselho Deliberativo e presidirá as reuniões da Assembleia Geral, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.



Art. 25 - O mandato da Provedoria será de 2 (dois) anos, reelegível para 3 (três) períodos consecutivos.

§1º - A provedoria deverá ser eleita por chapa, registrada na secretaria da entidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

§2º - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Provedor, este será substituído pelo Vice-Provedor, e este pelo Secretário.

§3º - O mandato do substituto não poderá exceder o do substituído.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PROVEDORIA DO PROVIDOR

Art. 26 - O provedor é a autoridade máxima de direção da Santa Casa, cabendo-lhe o exercício das atividades e práticas dos atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não colidam às normas inscritas neste Estatuto.

Art. 27 - Ao Provedor Compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. Zelar pelos interesses da Santa Casa;
- III. Rubricar os livros de atas e de contabilidade;
- IV. Prover e dar posse aos cargos da administração gerencial da instituição;
- V. Autorizar pagamentos devidamente processados e delegar, por Portarias específicas, a quem assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis de movimentação bancária;
- VI. Autorizar as despesas constantes do orçamento aprovado e as de caráter urgente necessárias ao bom andamento da Santa Casa, delegando a execução dessas atribuições por Portarias específicas;
- VII. Representar a Santa Casa em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- VIII. Responder legalmente pela Santa Casa e sustentar seus direitos em juízo ou fora dele;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- X. Aprovar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, recomendados pelo Conselho Deliberativo ou de sua decisão;



- XI. Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, recomendados pelo Conselho Deliberativo ou de sua decisão;
- XII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, dentro do prazo estatutário, a prestação de contas, o exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar o programa anual de atividades e o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- XIV. Autorizar e realizar operação de crédito de interesse da Santa Casa.

DO VICE-PROVEDOR

Art. 28 - Ao Vice Provedor incumbe cooperar com o provedor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo bem como exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

DO SECRETÁRIO

Art. 29 - Ao Secretário Compete:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas e procedendo à leitura desse documento para discussão e votação nas ocasiões próprias;
- II. Lavrar no livro de presença o termo de comparecimento dos Associados às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III. Acompanhar o lançamento nos livros próprios da matrícula de todos os Associados;
- IV. Supervisionar a execução dos diplomas conferidos aos Associados, assinando-os com o Provedor.

DOS MEMBROS

Art. 30 - Os Membros auxiliares são Assessores diretos do Provedor e terão a responsabilidade de acompanhar e zelar pelo bom desempenho das atividades da administração e contribuir para o cumprimento das estratégias da Instituição, em áreas designadas pelo Provedor; são exemplos as de Finanças, de Planejamento e Gestão, do Setor Jurídico, de Comunicação e interação com o Mercado e a Comunidade, para a divulgação da Santa Casa e buscar de parcerias, de Ouvidoria.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, incumbindo-lhe a verificação de regularidade da administração contábil-financeira da entidade, e será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - A eleição do Conselho Fiscal será mediante chapa, formalmente constituída e registrada na secretaria da entidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, convocada especialmente para a eleição.

§2º - O mandato dos Integrantes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução para o período imediato, devendo haver renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

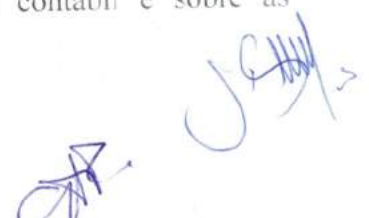
§3º - O período do mandato do Conselho Fiscal será o mesmo do Conselho Deliberativo.

§4º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§5º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da Associação através de exame dos seus livros e documentos de escrituração, podendo, para tanto, solicitar, a qualquer órgão da entidade, esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- II. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades que venham a constar na situação financeira ou patrimonial da Associação;
- III. Emitir parecer sobre a prestação anual de contas da entidade;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a entidade;
- V. Convocar, mediante quórum de, pelo menos, 2 (dois) de seus integrantes titulares, por motivo fundamentado e relevante, a Assembleia Geral Extraordinária.
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



Parágrafo Único – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e agosto e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E RENDAS


Art. 33 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que possui ou vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais, de qualquer natureza, figurão, obrigatoriamente, em registro sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos dirigentes da Santa Casa.

Art. 34 – Constituem rendas da Associação:

- I- Valores recebidos de terceiros em pagamento de prestação de serviços;
- II- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- III- Auxílio contribuição e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- Doações ou legados;
- V- Produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI- Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX- Juros bancários e outras receitas de capital;
- X- Contribuições de seus associados, com valor e forma de pagamento a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 – O patrimônio, recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Associação serão aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 36 – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – As chapas dos candidatos à eleição serão registradas na secretaria da entidade, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias úteis antes da data para a realização da Assembleia Geral, protocolando-se, juntamente, o termo de anuência de cada candidato ao respectivo cargo ao qual concorre.

Art. 38 – As eleições para os cargos da Provedoria e dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas em única Assembleia Geral Ordinária, no mês de julho.

§1º - O voto será secreto, por chapa, após a identificação do votante à Mesa Eleitoral e a assinatura dele na respectiva lista de eleitores.

§2º - Poderá, contudo, ser apurado o voto por aclamação, se a Assembleia assim o decidir, ou na hipótese de estar concorrendo apenas 1 (uma) chapa às eleições.

§3º - Caberá recurso, interposto logo após a proclamação da chapa eleita, antes de sua posse, e a Assembleia Geral procederá de imediato, ao julgamento deste recurso.

§4º - Não poderão votar ou ser votados os associados que recebam remuneração ou benefícios da entidade ou os que participam da direção de organização com a qual a Santa Casa tenha convenio ou contrato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Os associados, conselheiros, dirigentes, gerentes ou superintendentes da Santa Casa de Caeté não responderão pelas obrigações da Associação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 40 – A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.



Art. 41 – A entidade é sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive por razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou integrante da entidade, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

Art. 42 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - Os funcionários que forem admitidos como empregados da instituição serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); e as prestações de serviços de caráter autônomo, ainda que de forma continuada, serão disciplinadas por contratos civis e a legislação aplicável.

Art. 44 - Serão eleitos, pelos médicos e dentre os membros do corpo médico, 6 (seis) representantes, cujo nomes serão submetidos à Provedoria para apreciação e escolha de 02 (dois), que serão o Diretor Técnico e Vice Diretor Técnico.

Parágrafo Único - O mandato e as atribuições serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Art. 45 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 46 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações, bem como a descrição analítica de despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projetos ou programas de trabalho.

Art. 47 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de

julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 48 - A prestação de contas da Associação conterà, dentre outros os seguintes elementos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV. Relatório de atividades da Provedoria pormenorizado, demonstrando principais ocorrências do exercício;
- V. Quando comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- VI. Notas explicativas do balanço.

Art. 49 - Ficam prorrogados os atuais mandatos dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal até a realização de nova eleição, que será realizada nos termos do Art. 38.

Art. 50 - No prazo máximo de sessenta (60) dias deverá ocorrer o preenchimento dos cargos criados em virtude da presente reforma estatutária.

Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Provedoria, com posterior *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 52 - O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor nesta data com sua aprovação pela Assembleia Geral.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2017.

Caeté, 29 de setembro de 2017.

Johnny Soares de Oliveira
Provedor

Johnny Soares de Oliveira
Provedor
CPF: 040.577.855-40



Caro Sr. Johnny Soares de Oliveira,
Gabrielo Fontes de Rêdeus Alouso
OAB/MG 96034